PUBLICADO EM
13/12/2013 no jornal
DOE no. 495

LEI Nº 2810/2013

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a Empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação, com encargos, à empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 18.287.796/0001-570, com sede na Avenida José de Napoli, nº 307, sala 03, Jardim das Araucárias, Castro, Paraná, de área contendo 60.000m² (sessenta mil metros quadrados), extraída de terreno rural matriculado sob nº 27.440 junto ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º A doação destina-se à instalação de empresa de produção, recebimento, beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização e grãos e sementes.

Parágrafo Único. As instalações deverão compreender inicialmente 06 (seis) silos armazenadores, 02 (dois) silos "pulmão", 02 secadores 80t/h, 02 fornalhas, 04 pré-limpeza 120t/h; 04 moegas de 5m x 10m, balança de 30m, escritório de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e barracão de 3.000m² (três mil metros quadrados).

Art. 3º A doação fica condicionada aos seguintes encargos expressos:

a) Início da instalação da empresa no Município no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da outorga da escritura pública, mediante investimento inicial de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

b) Início de operacionalização das atividades no prazo de até 02 (dois) anos após iniciadas as obras, salvo atrasos por parte do poder público, inclusive para a emissão das licenças, permissões ou autorizações necessárias às

operações, assim como na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar o início das atividades ora descritas;

c) Geração de 10 (dez) empregos diretos após o início das atividades;

d) Atendimento da legislação de meio-ambiente na instalação e atividades desenvolvidas;

e) Não alteração da destinação do terreno, cumprindo fielmente o que dispõe o artigo 2º e seu parágrafo da presente Lei.

Art. 4º Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação a ser firmada pelo Executivo Municipal e pela Empresa donatária.

Art. 5º Caberá à donatária o pagamento de taxas e impostos incidentes sobre a doação de que trata a presente lei, bem como despesas e demais custas inerentes à lavratura da escritura pública.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo quanto a benfeitorias efetuadas na área.

Art. 7º o imóvel fica gravado de cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da outorga da escritura pública.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a consentir e anuir na eventual oneração específica do imóvel doado, por hipoteca junto a instituições financeiras, no caso de financiamentos destinados a edificação ou alocação de recursos para compra de equipamentos e capital de giro.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 13 de dezembro de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL